



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

**LEI N° 8779/2017**

### Ementa

**Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.**

Data da Norma

**15/05/2017**

Data de Publicação

**19/05/2017**

Veículo de Publicação

**IOM 4274**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 12172/2017 - Autoria: Paulo Sergio Martins**

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**09/05/2018**

**Norma Relacionada**

**Lei nº 8955/2018**

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.955, de 09 de maio de 2018]<sup>\*</sup>*

**LEI N.º 8.779, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I** – horta comunitária: aquela trabalhada por um grupo aleatório de municíipes;

**II** – horta familiar: aquela trabalhada por municíipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

**I** – promover a produção de hortaliças orgânicas, e estimular a solidariedade em sua distribuição e consumo;

**II** – fomentar o empreendedorismo familiar;

**III** – proporcionar subsistência a famílias em condição de vulnerabilidade social;

**IV** – oferecer atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;

**V** – manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.

**Art. 3º.** Este Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.

**§ 1º.** A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para a espécie horta comunitária, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.

**§ 2º.** A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municíipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



(Texto compilado da Lei nº 8.779/2017 – pág. 2)

**§ 3º.** Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderá ser implantada mais de uma horta comunitária e/ou familiar.

**§ 4º.** Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.

**Art. 4º.** Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:

**I** – realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;

**II** – disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos, bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;

**III** – prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;

**IV** – anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

**Parágrafo único.** ~~A disponibilização de área pública do Município inclui a permissão de uso de parte de praça pública, mediante prévio requerimento do interessado, que será analisado pelos órgãos competentes.~~ (Acrescido pela [Lei n.º 8.955](#), de 09 de maio de 2018, que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 17 de outubro de 2018 no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº [2144194-35.2018.8.26.0000](#))

**Art. 5º.** Se houver excedente na produção das hortas comunitárias e familiares implantadas através deste Programa:

**I** – em áreas particulares, poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável;

**II** – em áreas públicas, deverá ser doado a entidades ou órgãos de assistência social, vedada a comercialização.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** São revogadas:

**I** – a Lei 2.524, de 27 de outubro de 1981;

**II** – a Lei 2.648, de 02 de setembro de 1983; e

**III** – a Lei 4.602, de 29 de junho de 1995.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal



*(Texto compilado da Lei nº 8.779/2017 – pág. 3)*

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

\scpo



**LEI N.º 8.779, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Esta lei cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I** – horta comunitária: aquela trabalhada por um grupo aleatório de municíipes;

**II** – horta familiar: aquela trabalhada por municíipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

**I** – promover a produção de hortaliças orgânicas, e estimular a solidariedade em sua distribuição e consumo;

**II** – fomentar o empreendedorismo familiar;

**III** – proporcionar subsistência a famílias em condição de vulnerabilidade social;

**IV** – oferecer atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;

**V** – manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.

**Art. 3º** Este Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.

**§ 1º** A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para a espécie horta comunitária, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.

**§ 2º** A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderá ser implantada mais de uma horta comunitária e/ou familiar.

**§ 4º** Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.

**Art. 4º** Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.779/2017 – fls. 2)

**I** – realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;

**II** – disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos, bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;

**III** – prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;

**IV** – anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.

**Art. 5º** Se houver excedente na produção das hortas comunitárias e familiares implantadas através deste Programa:

**I** – em áreas particulares, poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável;

**II** – em áreas públicas, deverá ser doado a entidades ou órgãos de assistência social, vedada a comercialização.

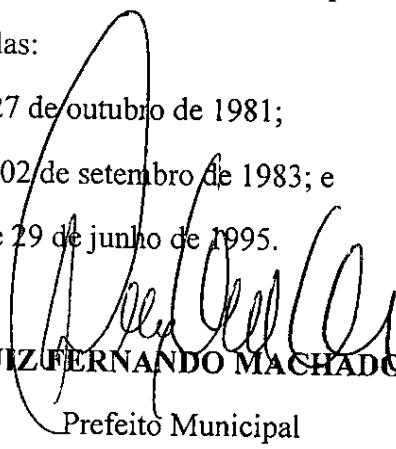
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** São revogadas:

**I** – a Lei 2.524, de 27 de outubro de 1981;

**II** – a Lei 2.648, de 02 de setembro de 1983; e

**III** – a Lei 4.602, de 29 de junho de 1995.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

  
FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal